

**CONTRATO Nº 041/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A PESSOA FÍSICA DE CARLOS ALBERTO DANTAS SILVA, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO DISCRIMINADAS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a Pessoa Física: **CARLOS ALBERTO DANTAS SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário residente na Rua Nogueira de Souza, nº 234, apto 1104 – Pina – CEP 51.110-110 – Recife-PE, portador da cédula de identidade nº 4.570.723 - SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 921.810.404/78, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços na manutenção da página do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente contrato Será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos será efetuados em parcelas mensais em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente após o prestação dos serviços e com apresentação de nota Fiscal /fatura e Recibo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02. 03 Programa de Trabalho: 0412202102.206  
Natureza das Despesas 33.90.36

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo do presente contrato será de 10 (dez) de maio a 31 de dezembro de 2010, a contar da assinatura deste instrumento,

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas ficará sujeita as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a prefeitura de Cumarú, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos transporte, encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços deste contrato, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades;.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes da prestação do serviços deste Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o foro da cidade de Cumaru, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cumaru, 10 de maio de 2010.

---

#### **Contratante**

Prefeitura Municipal de Cumaru  
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior  
**Prefeito**

---

#### **Contratado**

CARLOS ALBERTO DANTAS SILVA

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto do Assessor jurídico